

## **PROJETO BÁSICO**

Contratação de empresa para a prestação de serviço de coleta e transporte de RSU (Resíduos sólidos urbanos) no município do Arroio Grande.

### **1. DO OBJETO**

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, provenientes de fontes residenciais e comerciais, até a estação de transbordo designada pelo Município de Arroio Grande (RS). Os serviços deverão ser realizados em áreas públicas, vias e logradouros situados no perímetro urbano e nos distritos municipais, conforme as diretrizes estabelecidas.

Além da coleta e transporte, a contratada será responsável pelo fornecimento, manutenção, reposição e higienização de contêineres destinados ao acondicionamento dos resíduos, em pontos previamente definidos pela administração municipal.

Os serviços descritos deverão ser executados em conformidade às especificações técnicas a seguir descritas, na forma de empreitada global, ou seja, equipamento, mão de obra e ferramental.

### **2. DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS (CARACTERIZAÇÃO)**

Conforme o Estudo Técnico Preliminar, a contratação deve ser realizada em razão da necessidade de garantir a continuidade na prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos provenientes de fontes residenciais e comerciais, realizados por meio de procedimentos manuais e/ou mecanizados, com o recolhimento dos resíduos, devidamente acondicionados em sacos plásticos ou recipientes homologados pela municipalidade, gerados em domicílios, estabelecimentos comerciais e similares, incluindo o transporte, em veículos adequados, desde o ponto de geração até o local de transbordo, conforme responsabilidade atribuída ao município.

Os serviços a serem realizados deverão, obrigatoriamente, estarem em conformidade com o Edital de Licitação e instruções da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observando-se as especificações técnicas vigentes, bem como os demais elementos técnicos, descritos neste projeto básico.

Durante a vigência contratual, a Administração Municipal poderá, mediante análise técnica prévia, propor a implantação de novas metodologias operacionais, tecnologias ou procedimentos que visem à modernização, otimização e aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à comunidade.

## **2.1. OPERAÇÃO DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS**

A empresa participante do processo licitatório para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, deverá disponibilizar, instalar e manter em pleno funcionamento, na estação de transbordo, uma balança, destinada ao controle e a pesagem dos resíduos sólidos coletados no município. A balança deverá possuir capacidade compatível com o volume diário de resíduos, garantir precisão nas medições e estar devidamente calibrada conforme as normas técnicas vigentes. O registro das pesagens deverá ser sistematizado e disponibilizado à administração municipal para fins de fiscalização, controle operacional e elaboração de relatórios.

A operação ocorrerá em dois turnos diários de 4 (quatro) horas cada, sendo cada turno composto por 1 caminhão coletor/compactador, 1 motorista e 3 coletores.

A equipe atuará conforme itinerário previamente estabelecido, realizando a coleta dos resíduos sólidos acondicionados e dispostos em vias públicas, em conformidade com a legislação vigente quanto ao tipo e volume dos invólucros utilizados.

No município de Arroio Grande, o sistema de coleta é misto, compreendendo coleta manual (em lixeiras individuais) e mecanizada (contêineres), por isso a necessidade de 3 coletores no caminhão;

A contratada deverá efetuar a retirada dos sacos depositados nos contêineres de segunda-feira a sábado, inclusive nos feriados, sendo:

- a) Turno manhã – alternada PAR nos bairros Silvina Gonçalves, Theobaldo Link, Mirabeau Baltar, Branco e Coca (segundas, quartas e sextas) e alternada IMPAR nos bairros São Gabriel, Getúlio Vargas (BGV), Vidal, Lauro Ribeiro, Cohab Leste e Promorar (terças, quintas e sábados);
- b) Turno tarde – alternada PAR na área central (segundas, quartas e sextas) e alternada IMPAR nos bairros São José, Carlos Vasques e Santana (terças, quintas e sábados);

c) A coleta dos resíduos será realizada de forma alternada, de segunda-feira a sábado, com frequência diária, abrangendo todo o perímetro urbano. As atividades seguirão rigorosamente o cronograma previamente estabelecido para a coleta de resíduos, garantindo cobertura eficiente e regular das áreas atendidas.

TURNO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
<b>MANHÃ</b> 07:00 às 11:00	Silvina Gonçalves, Theobaldo Link, Mirabeau Baltar, Branco Araújo e Coca	São Gabriel, BGV, Vidal, Lauro Ribeiro, Cohab Leste e Promorar	Silvina Gonçalves, Theobaldo Link, Mirabeau Baltar, Branco Araújo e Coca	São Gabriel, BGV, Vidal, Lauro Ribeiro, Cohab Leste e Promorar	Silvina Gonçalves, Theobaldo Link, Mirabeau Baltar, Branco Araújo e Coca	São Gabriel, BGV, Vidal, Lauro Ribeiro, Cohab Leste e Promorar
<b>TARDE</b> 13:00 às 17:00	Centro	São José, Carlos Vasquez e Santana	Centro	São José, Carlos Vasquez e Santana	Centro	São José, Carlos Vasquez e Santana

d) Deverá ser assegurada a continuidade do serviço, não sendo permitida a ocorrência de intervalos superiores a 72 horas, entre duas coletas, nos locais atendidos com frequência alternada, ou seja, onde a coleta de resíduos intercorre três vezes por semana.

e) Além da coleta regular de resíduos sólidos no perímetro urbano, deverá ser realizado, semanalmente, a coleta complementar no Distrito de Airosa Galvão e Assentamento (Escola 11 de Setembro) às quartas-feiras, no período da tarde, no Distrito de Santa Isabel às quintas-feiras, no período da tarde e Praia do Pontal e Posto Branco às sextas-feiras, no período da tarde.

TURNO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
<b>MANHÃ</b>						
<b>TARDE</b>			Airosa Galvão e Assentamento	Santa Isabel	Pontal e Posto Branco	

Durante os períodos de elevação significativa da temperatura, a frequência da coleta de resíduos na Praia do Pontal deverá ser intensificada, passando a ocorrer também às segundas-feiras, totalizando duas coletas semanais. O atendimento ao Posto Branco permanecerá conforme o cronograma regular, com coleta realizada às sextas-feiras, sem alterações na periodicidade.

A coleta regular de resíduos sólidos no município de Arroio Grande (RS) possui uma estimativa média mensal de 400 toneladas. O principal objetivo deste serviço é garantir a coleta integral (100%) dos resíduos domiciliares gerados, por meio de um sistema estruturado, contínuo e eficiente, assegurando a cobertura total das áreas urbanas e distritos rurais.

Os serviços serão executados, em todas as vias públicas abertas a circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida. Em caso de novas vias públicas que não constem no processo, será acrescentado um aditivo contratual.

A coleta de resíduos sólidos será realizada de forma manual, em situações que o acesso do veículo coletor à via pública é inviável por restrições físicas, urbanísticas ou operacionais. Nesses casos, os coletores são responsáveis por retirar os resíduos dispostos nas vias públicas e realizar o transporte até o ponto de acesso mais próximo do veículo coletor, garantindo a continuidade do serviço e a adequada destinação dos resíduos.

Após o completo carregamento, o motorista do veículo coletor realiza o deslocamento até a área de transbordo designada pelo município. Essa área está localizada na antiga estrada de acesso a Pedro Osório, s/n, conforme definido pela gestão municipal e serve como ponto intermediário para posterior destinação adequada dos resíduos.

A coleta regular abrange os seguintes tipos de resíduos, desde que estejam devidamente acondicionados em embalagens ou recipientes com capacidade máxima de até 1.000 litros:

- a) Resíduos domiciliares;
- b) Resíduos de varrição domiciliar;
- c) Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais;
- d) Resíduos sólidos originários de prestação de serviços e comércio em geral.

Não estão compreendidos no conceito de resíduos domiciliares e comerciais, para efeito de coleta obrigatória, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudança de domicílios ou

reforma de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, bem como resíduos de serviços de Saúde.

Obrigatoriamente, a CONTRATADA deverá disponibilizar um veículo destinado exclusivamente à execução da operação, bem como outro veículo de reserva técnica. O veículo de reserva técnica não precisa permanecer no município, da mesma forma que poderá ser locado para suprir as operações, na falta do veículo principal, entretanto o referido transporte deverá dispor de sistema de monitoramento, em conformidade com os demais, utilizados na operação.

Sempre que houver indisponibilidade do veículo principal, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, acionar o veículo reserva e restabelecer a execução dos serviços no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir da ocorrência.

Nos locais de difícil acesso, a coleta poderá ser realizada por meio de métodos alternativos que assegurem a efetiva prestação dos serviços e o atendimento adequado à população. Essa adaptação deverá ocorrer mediante prévia comunicação e concordância da CONTRATANTE, respeitando integralmente todas as exigências técnicas e operacionais previstas para a execução dos serviços.

Recomendações aos coletores:

- ✓ Os coletores devem manusear e transportar os recipientes com cautela, garantindo seu esvaziamento completo. É imprescindível que adotem os cuidados necessários para evitar danos aos recipientes e impedir a dispersão de resíduos nas vias públicas.
- ✓ Os resíduos que forem depositados nas vias públicas pelos moradores, que resultarem da queda de recipientes ou que se espalharem durante o processo de coleta, deverão ser prontamente varridos e recolhidos pelos coletores, de modo a garantir que os locais sejam deixados completamente limpos e em condições adequadas de higiene.
- ✓ É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou projetá-lo de um ajudante a outro, bem como de volta ao passeio ou a praça de carga do veículo coletor;
- ✓ Sempre que aplicável, os recipientes utilizados para acondicionamento dos resíduos deverão ser devidamente esvaziados e, em seguida, recolocados no mesmo local onde se encontravam, originalmente.

- ✓ É expressamente proibido o agrupamento de resíduos provenientes de diferentes unidades econômicas em um único ponto, com o objetivo de facilitar o recolhimento. Tal prática é popularmente conhecida como “puxada”.
- ✓ Todas as operações deverão ser executadas, com o mínimo de ruído, respeitando os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras e poluentes;
- ✓ Durante o transporte dos resíduos, a empresa contratada deverá adotar todas as medidas preventivas necessárias, para evitar o derramamento de resíduos sólidos e de chorume nas vias públicas.
- ✓ Os funcionários da operação devem se apresentar sempre uniformizados, no mínimo com os seguintes itens: Luvas de coleta, camiseta de manga curta ou longa, calça ou bermuda, colete refletivo e calçado de segurança.

## **2.2. FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS CONTÊINERES.**

Atualmente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente mantém, em seu acervo operacional, 270 (duzentos e setenta) contêineres específicos para a coleta de resíduos sólidos, estrategicamente alocados ao longo do itinerário definido para a execução dos serviços.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente entregará à empresa contratada, em regime de comodato, 270 (duzentos e setenta) contêineres destinados à coleta de resíduos sólidos, mantidos ao longo do itinerário e identificados na cor verde.

Os bens objeto do presente comodato serão de uso exclusivo da empresa contratada para a execução dos serviços previstos neste contrato, sendo vedada qualquer utilização diversa da finalidade estabelecida.

A empresa contratada obriga-se a conservar e manter os contêineres em perfeitas condições de uso, respondendo por eventuais danos, perdas ou extravios que não decorram de desgaste natural pelo uso regular.

Ao término da vigência contratual, a comodatária deverá restituir à comodante todos os contêineres recebidos, em igual estado de conservação, ressalvado o desgaste normal decorrente da utilização adequada.

Logo, a empresa deverá providenciar a adição de contêineres em novos pontos de coleta, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, caso seja comprovada a necessidade.

Ao término da vigência contratual, os contêineres adquiridos pela empresa contratada serão recolhidos, uma vez que esta mantém a posse legal dos equipamentos, conforme documentação comprobatória. Durante a vigência contratual, a empresa contratada será responsável por garantir a plena funcionalidade dos contêineres disponibilizados. Caso qualquer unidade, cedida em comodato pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou adquirida pela contratada, venha a ser danificada, quebrada ou se torne inadequada para uso, caberá à contratada, realizar a manutenção corretiva ou proceder à substituição do equipamento, de modo a assegurar a plena execução dos serviços objeto deste contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades assumidas.

Para fins de planejamento, estabelece-se uma taxa de reposição equivalente a 10% (dez por cento) do montante de contêineres disponibilizados, destinada a compensar perdas decorrentes de danos, avarias ou inutilização dos equipamentos, percentual este considerado compatível com a realidade prática da prestação dos serviços.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável por atestar a necessidade da reposição ou do acréscimo, bem como exercer a fiscalização contínua sobre o cumprimento das obrigações pactuadas, assegurando que os recursos estejam alinhados com os objetivos ambientais e operacionais estabelecidos pelo município. O não atendimento às exigências poderá acarretar sanções administrativas, conforme previsto nos termos contratuais.

Ademais, a empresa contratada, além de fornecer, manter e repor os contêineres deverá, também, efetuar a higienização em local apropriado, licenciado pelo município, para realização da atividade. A contratada será integralmente responsável pela gestão e conservação do local licenciado, incluindo o cumprimento das exigências legais e ambientais aplicáveis. Além disso, caberá à contratada a responsabilidade pela coleta, acondicionamento, transporte e destinação adequada dos resíduos gerados durante o processo de higienização, segundo as normas vigentes.

Para o recolhimento e traslado dos contêineres, a empresa necessita dispor de pelo menos um caminhão de apoio, composto de um motorista e um gari (coletor), os quais serão responsáveis pela atividade.

Para finalizar, a higienização dos contêineres deverá ser realizada de forma completa, abrangendo as superfícies internas e externas, com periodicidade mínima de 15 (quinze) dias. Após a conclusão do processo de limpeza, os contêineres deverão ser devidamente devolvidos aos respectivos pontos de coleta, conforme estabelecido no plano operacional.

### **3. DOS VEÍCULOS (EQUIPAMENTOS)**

A execução dos serviços de coleta e posterior transporte dos resíduos sólidos urbanos e distritais até a área de transbordo deverá contar com uma quantidade mínima de veículos e equipamentos compatíveis com a demanda prevista, os quais são:

- a) 01 (um) caminhão coletor/compactador com capacidade de no mínimo 15 m<sup>3</sup>, dotados de sistema de elevação para contêineres de até 1000 litros e ano de fabricação não superior a 10 anos.
- b) 01 (um) caminhão reserva coletor/compactador com capacidade de no mínimo 15 m<sup>3</sup>, dotados de sistema de elevação para contêineres de até 1000 litros e ano de fabricação não superior a 10 anos.
- c) 01 (um) caminhão de apoio (toco) com carroceria de capacidade não inferior a 8 m<sup>3</sup> e ano de fabricação não superior a 10 anos, para o transporte de contêineres de 1.000 litros, a fim de higienizá-los.

As marcas/modelos e demais características relativas aos veículos dispostos para a execução dos serviços ficará a critério da CONTRATADA, desde que não exceda o limite no tempo de fabricação, acima descrito.

Para fins de cálculo, adotou-se como referência caminhões novos, do ano em curso. Considerando que o contrato possui vigência extensível a 10 (dez) anos, a contratada deverá proceder, sempre que necessário, à substituição da frota, em estrita observância às cláusulas contratuais e às condições técnicas exigidas para a adequada execução dos serviços. Fica estabelecido que nenhum veículo poderá apresentar ano de fabricação superior a 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do contrato. Assim, para contratos firmados no ano de 2026, somente serão admitidos veículos com ano de

fabricação igual ou posterior a 2016. No entanto, ressalte-se que se for adquirido um caminhão com ano de fabricação de 2016, em 2027, não atenderá às exigências contratuais, uma vez que o veículo já ultrapassaria o limite máximo de 10 (dez) anos de uso, conforme estabelecido.

Com isso, esses veículos automotores, bem como os equipamentos a serem disponibilizados pela CONTRATADA para a realização dos serviços, deverão ser adequados e estar disponíveis para o uso imediato.

A comprovação dessa exigência deverá ser realizada mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), para verificação da idade do chassi e da nota fiscal emitida em nome da empresa contratada, no caso dos implementos. A comprovação desses implementos deverá ser feita por meio do CRLV, nota fiscal ou contrato de locação, a fim de atestar a atualização do equipamento.

Qualquer tentativa de substituição por veículos mais antigos será considerada descumprimento das exigências contratuais, podendo acarretar sanções, penalidades ou até mesmo a suspensão dos serviços, conforme previsto nas cláusulas específicas do contrato.

Nesse contexto, o veículo auxiliar deverá, também, possuir até 10 (dez) anos de fabricação, mediante apresentação do CRLV correspondente.

Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, com as seguintes condições:

- a) Saída de descarga posicionada na parte superior dos veículos.
- b) Perfeito estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, baseado em programa de manutenção preditiva, preventiva e corretiva;
- c) Perfeito funcionamento do velocímetro, hodômetro e GPS;
- d) Perfeito estado de conservação da pintura;
- e) Limpeza geral dos veículos e equipamentos, com lavagem e desinfecção diária da caçamba.

Além disso, todos os veículos coletores deverão portar pás e vassourões para limpeza de resíduos acidentalmente derrubados em vias públicas durante a realização da coleta.

Os veículos coletores/compactadores deverão estar equipados com sistema de monitoramento por câmeras veiculares, composto por, no mínimo, 4 (quatro) unidades:

uma posicionada na parte frontal, uma na traseira e duas nas laterais, garantindo ampla cobertura visual para maior segurança operacional e controle das atividades.

As gravações de vídeo ocorridas durante a execução do serviço de coleta deverão ser mantidas por no mínimo uma semana e fornecidas à contratada sempre que solicitado. Adicionalmente, os veículos deverão apresentar sistema de monitoramento, via GPS, integrado a um aplicativo, que será disponibilizado a CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento em tempo real dos serviços executados pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá encaminhar relatório dos veículos, em formato *Shapefile* convertidos em PDF, contendo as rotas realizadas na semana com as respectivas datas e horários. O relatório deverá conter as operações diárias, a medição dos serviços, paradas, descrição do itinerário e quilometragem percorrida.

Impreterivelmente, todos os veículos utilizados na operação, bem como os uniformes dos colaboradores da empresa contratada, deverão conter, de forma visível e legível, a inscrição: “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE”. A programação visual deverá ser aprovada pela CONTRATANTE e deverá ser instalada em até 90 dias, a partir da assinatura do contrato.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites de velocidade estabelecidos em Lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais reguladoras do tráfego de veículos, bem como dispor de luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar) e 2 cones de sinalização viária, de acordo com a NBR 15.071.

Na cabine dos veículos dotados de equipamentos com coletores/compactadores de resíduos sólidos deverá ser instalada campainha, com acionamento pela traseira do equipamento para permitir que os coletores solicitem a parada imediata do veículo, sem que haja a necessidade de comando verbal ou batidas manuais nas laterais, assim como caixa de primeiro socorros, conforme recomendações do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) contratada e garrafas térmicas com capacidade de 5L para armazenamento de água fresca e potável (NR24).

Os equipamentos automotores deverão ter suas características em conformidade com o que dispõe a NR12, além de demonstrar perfeito estado para operação e possuir seguro contra terceiros com cobertura total (danos materiais e pessoais).

Para finalizar, evidencia-se que a CONTRATADA deverá dispor de local adequado e licenciado para a lavagem dos veículos coletores, bem como contêineres, que contenha sistema de coleta e tratamento de resíduos resultantes do processo de decantação dos líquidos. Esses resíduos só poderão ser removidos e transportados por equipamentos apropriados e encaminhados para o destino final adequado.

#### **4. DO PESSOAL (EQUIPE)**

A equipe de trabalho deverá ser composta por profissionais devidamente capacitados e em número compatível com a demanda dos serviços contratados, incluindo, no mínimo:

- a) 01 (um) motorista para o caminhão coletor compactador
- b) 03 (três) coletores para acompanhar o caminhão coletor compactador
- c) 01 (um) motorista para o caminhão de apoio
- d) 01 (um) coletor para acompanhar o caminhão de apoio na higienização de contêineres.

Compete exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela seleção, admissão e gestão do pessoal técnico necessário à adequada execução dos serviços contratados. A CONTRATADA assumirá integralmente todos os encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas legais aplicáveis, arcando com quaisquer ônus, obrigações ou responsabilidades de natureza civil, administrativa ou fiscal, sem qualquer vínculo ou responsabilidade da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário cuja conduta comprometa o bom andamento dos serviços. A substituição deverá ser efetuada pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação formal. Caso a dispensa do referido funcionário resulte em ação judicial, o Município não assumirá, sob nenhuma circunstância, qualquer responsabilidade, seja de natureza trabalhista, civil ou penal.

É absolutamente vetado aos profissionais da CONTRATADA realizar outras tarefas, que não sejam objeto desse projeto, durante a execução do serviço.

É expressamente proibida a ingestão de bebidas alcoólicas, bem como a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie aos munícipes. Todos os

colaboradores devem ser devidamente instruídos quanto à correta execução dos serviços, mantendo a qualidade e a presteza.

É responsabilidade da CONTRATADA assegurar que os operários estejam presentes nos locais e horários, previamente definidos, para a execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificados e com equipamentos de proteção individual (EPI's), bem como formalizar um plano de ação para atender a saúde e a segurança do colaborador. Além disso, a CONTRATADA deverá cumprir todas as normas de segurança do trabalho e manter uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ativa, respondendo e arcando por quaisquer danos e prejuízos decorrentes de sua responsabilidade.

A CONTRATADA deverá, ainda, providenciar todos os equipamentos, ferramentas e veículos necessários, em quantidade e qualidade adequadas, para assegurar a plena realização das atividades contratadas.

No ato da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá apresentar um preposto legalmente habilitado, com poderes de representação e residência estabelecida no mesmo município da CONTRATANTE ou em suas proximidades.

## **5. PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIOS**

A execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos deverá obedecer o planejamento operacional e à frequência estipulados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A CONTRATADA deverá executar os serviços de recolhimento, conforme o roteiro, previamente estabelecido pela municipalidade, assegurando o atendimento integral aos pontos de coleta definidos e garantindo a cobertura completa das áreas urbanas e das localidades distritais especificadas. O planejamento operacional poderá ser revisado periodicamente pela CONTRATANTE, com o objetivo de aprimorar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. Nesses casos, a CONTRATADA deverá adequar-se às novas diretrizes estabelecidas, mediante comunicação formal emitida pela CONTRATANTE.

A coleta deverá ocorrer diariamente, inclusive dias chuvosos e feriados, nos locais previamente estabelecidos, conforme o roteiro definido (anexo 4). As únicas

exceções serão nos feriados do Dia do Trabalhador, Sexta-feira Santa, Natal e Réveillon, quando não haverá coleta.

Os horários de execução das atividades serão definidos pela CONTRATADA, com o objetivo de mitigar os impactos à mobilidade urbana e à rotina da população. O planejamento referente aos horários de início e término das atividades deverá ser previamente elaborado, comunicado à CONTRATANTE e formalmente descrito no instrumento contratual.

Esses horários de execução poderão ser ajustados, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, em períodos de temperaturas elevadas, com o objetivo de preservar a saúde dos trabalhadores e assegurar a eficiência operacional. Adicionalmente, na vigência do horário de verão, os horários poderão ser readequados, visando maior compatibilidade com a rotina da população e com as condições ambientais vigentes.

## **6. MEDIÇÃO**

A execução dos serviços será fiscalizada e atestada por um fiscal de contrato designado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com base na estimativa de quantitativos. As medições serão realizadas mensalmente, considerando os serviços efetivamente executados entre o primeiro e o último dia de cada mês. A primeira medição será realizada a partir da data de emissão da ordem de início, e a última ocorrerá no encerramento do contrato.

Para fins de medição e pagamento, serão adotados critérios quantitativos, como o volume de resíduos coletados (em toneladas ou metros cúbicos), a quilometragem percorrida e a quantidade de pontos de coleta atendidos.

Além disso, serão adotados critérios qualitativos como o cumprimento dos horários e rotas estabelecidos, bem como a adequação da destinação final dos resíduos.

Caso a empresa contratada para coleta de lixo domiciliar não cumpra a rota completa ou atrase a coleta, será registrado na medição e poderá impactar no valor recebido.

## **7. RESPONSÁVEL TÉCNICO**

A contratada deverá indicar, em seu quadro funcional ou mediante contratação específica, um profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado junto ao respectivo Conselho de Classe e com apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pertinente. Além disso, deverá comprovar, por meio de documentação idônea, a capacitação técnica necessária para o desempenho das atividades previstas no contrato.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente designará, dentre os servidores efetivos de seu quadro, um gestor de contrato e um fiscal de contrato, responsáveis pela supervisão, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade com os padrões técnicos e operacionais estabelecidos.

## **8. DAS PENALIDADES**

8.1 Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais por parte da contratada, a contratante poderá aplicar as sanções previstas na legislação vigente, assegurando à contratada a ampla defesa.

Advertência por escrito, impedimento de licitar e contratar, declaração de idoneidade e multas cujo valor poderão variar de 0,1% a 20% (um décimo por cento a vinte por cento sobre a parcela mensal prevista) sempre que verificadas irregularidades para as quais a CONTRATADA tenha concorrido, sendo elas:

- ✓ Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprezada na “Ordem de Início dos Serviços”, prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização, bem como transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiro.
- ✓ Desatender as determinações da fiscalização, cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais.
- ✓ Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- ✓ Não executar corretamente o percurso da coleta estabelecido no Projeto Básico, sem justificativas.
- ✓ Iniciar os serviços fora dos horários determinados no Projeto Básico.

- ✓ Por não dotar de equipamentos coletores e todos os acessórios, bem como os letreiros definidos no Projeto Básico.
- ✓ Por não fornecer e manter a quantidade mínima de contêineres solicitada no Projeto Básico.
- ✓ Por não manter os contêineres em boas condições de utilização e higienizados.
- ✓ Utilizar veículos de coleta e demais equipamentos, em desacordo com o especificado no Projeto Básico.
- ✓ Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no Projeto Básico.
- ✓ Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual.
- ✓ Não efetuar a limpeza dos locais dos resíduos dispostos para a coleta que tenham sido espalhados nas vias públicas por ação de catadores ou animais.
- ✓ Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.
- ✓ Executar, durante os horários destinados à coleta, com equipamentos e/ou equipes de pessoal, atividades que não estejam previstas no objeto do contrato firmado.
- ✓ Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.
- ✓ Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no Projeto Básico.
- ✓ Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios e etc.
- ✓ Pequenas infrações que não afetem o atendimento dos serviços ou causem prejuízos à administração serão passíveis de advertência, sem multa. Os valores das multas cabíveis serão maiores ou menores em função da gravidade, a critério da contratante. Para graduar as penalidades pecuniárias, serão adotadas como escala: Na segunda e terceira ocorrência de mesma natureza, será aplicado o valor mínimo previsto; Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, será aplicado o valor 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto; A partir da sexta ocorrência de mesma ocorrência, será aplicado o valor máximo previsto.
- ✓ Em caso de inexecução parcial do contrato: multa de 3% (três por cento) até 8% (oito por cento) do valor do objeto, cumulada ou não com a suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a Administração Pública, de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

- ✓ Em caso de inexecução total do contrato, será aplicada à CONTRATADA multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do objeto contratual, podendo ser cumulada, conforme as circunstâncias do caso concreto, com a suspensão temporária de participação em licitações e contratações com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
  - ✓ Causar prejuízo material, decorrente da execução do fornecimento, apresentar de documentação falsa, conduta inidônea ou prática de fraude fiscal sujeitará a CONTRATADA à declaração de inidoneidade, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além da aplicação de multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do objeto contratual.
- 8.3 A CONTRATADA arcará com a multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando rescindir, sem justificativa, o contrato de prestação de serviço, objeto da presente Licitação.
- 8.4 A multa, que alude o subitem anterior, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital.
- 8.5 As multas aplicadas, após regular o processo administrativo, serão descontadas das notas fiscais/faturas e/ou reivindicadas judicial/extrajudicialmente, a critério da administração.
- 8.6 O prazo para a defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.
- 8.7 Caberá recurso à autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de aplicação da multa.
- 8.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, para efeito de avaliação da reincidência.
- 8.9 As multas poderão ser retiradas e aplicadas em dobro, sempre que houver reincidência específica.
- 8.10 Para graduar as penalidades pecuniárias, serão adotadas como escala: Na segunda e terceira ocorrência de mesma natureza, será aplicado o valor mínimo previsto; Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, será aplicado o valor 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto; A partir da sexta ocorrência de mesma ocorrência, será aplicado o valor máximo previsto.

8.11 Além das multas indenizatórias já previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas outras sanções pecuniárias, calculadas em URM (Unidade de Referência Municipal), decorrentes de infrações relacionadas à execução dos serviços de coleta de resíduos, conforme especificado nas cláusulas contratuais.

#### A. SANÇÕES DE CARÁTER GERAL PARA A COLETA DE RESÍDUOS

Quadro 1: Descritivo de infrações de caráter geral.

INFRAÇÕES	MULTA EM URM
1) Pela omissão na coleta de resíduos, devidamente acondicionados, para recolhimento, desde que comprovadamente posicionados em local apropriado, antes da passagem do veículo coletor.	10
2) Por não executar, corretamente, o roteiro da coleta de resíduos sólidos, previamente aprovado pela SMMA.	20 por setor
3) Por iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico.	15
4) Por não realizar a coleta no setor previamente designado, nos dias e horários estabelecidos no cronograma contratual.	30 por setor
5) Por não executar integralmente o roteiro da coleta, previsto para um determinado turno de trabalho.	20 por roteiro, por turno
6) Por utilizar veículos de coleta em tarefas/serviços não especificados no presente edital	20 por equipamento
7) Por conduzir os veículos coletores em velocidade incompatível com a adequada prestação do serviço ou adotar condutas de direção perigosa, tais como acelerações abruptas e frenagens bruscas, que comprometam a segurança, a eficiência operacional e o conforto da população.	15 por veículo
8) Por permitir que os trabalhadores da coleta permaneçam nos respectivos setores enquanto o caminhão realiza a operação de descarga.	15 por guarnição
9) Por não atender às orientações nos procedimentos de descarga de resíduos, na Estação de Transbordo.	10 por veículo

10) Por realizar o descarte de resíduos em áreas não designadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA).	30 por veículo
11) Por concentrar resíduos de diferentes unidades econômicas em um único ponto, com o intuito de facilitar o recolhimento (puxada), em desacordo com as normas da SMMA.	15 por zona
12) Por não dispor de supervisor, enquanto houver serviços em execução.	30
13) Por não dispor do número mínimo de equipamentos, definidos no projeto básico.	30 por equipamento, por dia
14) Por não equipar os veículos coletores com todos os acessórios obrigatórios como GPS, telefone celular, alerta sonoro de marcha à ré, campainha, iluminação no compartimento traseiro de carga, bem como os letreiros e demais itens previstos no projeto básico.	10 por equipamento, por dia
15) Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido no projeto básico.	4 por funcionário, por dia
16) Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa.	10 por veículo, por ocorrência
17) Por não atender à solicitação de informações da SMMA, dentro dos prazos estipulados.	20 por ocorrência
18) Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	30 por ocorrência
19) Por permitir que seus funcionários adotem condutas inadequadas, como gritaria ou desrespeito à população, durante a execução dos serviços.	30 por ocorrência
20) Por permitir que seus funcionários realizem a triagem dos resíduos coletados com finalidade comercial, em desacordo com as diretrizes estabelecidas.	10 por ocorrência
21) Por não atender, dentro do prazo estabelecido pela SMMA, à solicitação de substituição de funcionário.	30 por funcionário, por dia

22) Por descarregar o chorume dos equipamentos em local não autorizado pela SMMA.	30 por ocorrência
23) Por apresentar vazamento de chorume, junto ao equipamento de carga, em via pública.	10 por veículo, por dia
24) Por omitir-se da obrigação de limpeza nos locais de disposição de resíduos, quando estes forem dispersos nas vias públicas por interferência de catadores ou animais.	15 por ocorrência
25) Por não manter, durante o horário de serviço de coleta, seus supervisores, munidos de telefone celular, em funcionamento.	15 por dia
26) Por obstruir intencionalmente o livre trânsito de veículos, com o uso dos equipamentos coletores/compactadores.	15 por ocorrência
27) Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos, durante a prestação dos serviços.	30 por ocorrência
28) Por realizar, durante os horários destinados à coleta, atividades não previstas no contrato firmado com a SMMA, utilizando os equipamentos e/ou equipes de pessoal.	30 por ocorrência
29) Por realizar a coleta de resíduos distintos daqueles definidos no projeto básico, contrariando os termos do contrato com a SMMA.	30 por ocorrência
30) Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início de Serviços” a ser expedida pela SMMA, após a assinatura do contrato.	100 por dia de atraso
31) Por utilizar veículo com idade superior ao limite permitido no projeto básico para a execução dos serviços.	30 por veículo, por dia
32) Por não manter o veículo de coleta higienizado.	5 por veículo, por dia
33) Pelo não cumprimento do número mínimo de coletores na guarnição de coleta.	20 por veículo, por dia

34) Por não atender às demandas das obrigações contratuais.	30 por irregularidade
35) Por não atender às determinações da fiscalização do contrato.	10 por ocorrência

## **B. SANÇÕES DE CARÁTER ESPECÍFICO PARA COLETA CONTEINERIZADA**

A aplicação de sanções de caráter geral referentes à coleta de resíduos sólidos estende-se, também, à modalidade containerizada. Essas sanções serão impostas individualmente para cada ato infracional, praticado pela CONTRATADA, não sendo excludentes entre si. Adicionalmente, estão previstas sanções específicas, conforme descritas a seguir.

**QUADRO 2:** Descritivo de infrações referentes a coleta containerizada.

<b>INFRAÇÕES</b>	<b>MULTA EM URM</b>
1) Por não manter o entorno do contêiner em perfeito estado de limpeza (rescaldo).	5 por local
2) Por não realizar o rescaldo, quando aplicável, no setor programado.	10 por setor
3) Por não substituir equipamentos identificados como avariados, furtados, ou de alguma forma, inutilizados, os quais impedem o cumprimento da destinação prevista no projeto básico.	01 por dia de atraso na substituição
4) Por derramamento de resíduos líquidos ou sólidos, em vias públicas, após o processo de lavagem.	10 por ocorrência
5) Por não realizar a lavagem dos contêineres conforme calendário pré-estabelecido.	10 por setor programado
6) Por descumprir o cronograma de coleta estabelecido, ao deixar de realizar os serviços na zona designada, nos dias definidos.	30 por zona não coletada nos dias pré-definidos

7) Por não realizar a limpeza ao entorno do contêiner, conforme cronograma (rescaldo).	10 por setor
8) Pela utilização de veículo não cadastrado/autorizado.	20 por veículo, por dia utilizado

Arroio Grande, 08 de setembro de 2025.

Dra. Lairett de Brum Mackmill  
Assessora técnica ambiental

Airton Cléo Barbosa da Costa  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**Anexo 4**